

REQUERIMENTO Nº , DE 2025

(Do Sr. Julio Cesar Ribeiro)

Requer a apensação do Projeto de Lei nº 4.066/2025 ao Projeto de Lei nº 3.050/2020.

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 142 combinado com o artigo 143 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência a apensação do **Projeto de Lei nº 4.066/2025**, que “*Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre a sucessão de bens digitais, estabelecer procedimentos para o acesso, gestão e transmissão desses bens e criar a figura do inventariante digital*” ao **Projeto de Lei nº 3.050/2020**, que “*Altera o art. 1.788 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002*”.

JUSTIFICAÇÃO

Os Projetos de Lei nº 3050/2020 e nº 4066/2025 possuem objeto convergente: a regulamentação da herança digital.

O PL 3050/2020 introduz alterações no Código Civil, a fim de incluir expressamente os bens e contas digitais no rol do patrimônio transmissível, assegurando a sucessão de conteúdos digitais de valor econômico ou afetivo.

Por sua vez, o PL 4066/2025 aprofunda essa regulamentação ao estabelecer definições claras sobre bens digitais, incluindo senhas, ativos financeiros, perfis em redes sociais, arquivos pessoais e conteúdos audiovisuais. Além disso, inova ao prever a figura do inventariante digital, profissional incumbido de realizar o acesso sigiloso e a catalogação dos ativos online, medida que já encontra respaldo em recentes precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ).



Ambas as proposições partem da mesma premissa: a necessidade de conferir segurança jurídica e proteção patrimonial aos herdeiros no contexto do legado digital. No entanto, apresentam abordagens complementares, o que reforça a importância da tramitação conjunta para evitar sobreposição normativa ou eventual contradição entre diplomas legais distintos.

Diante disso, o apensamento dos projetos possibilitará maior sistematização legislativa, garantindo que o Parlamento ofereça uma resposta única, abrangente e coerente à sociedade brasileira sobre a sucessão de bens digitais.

Pelas razões expostas, solicita-se o deferimento do presente requerimento.

Sala das Sessões, em de setembro de 2025.

Deputado **JULIO CESAR RIBEIRO**
REPUBLICANOS - DF

